



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEGUNDA- FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 068/2024:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FORMAÇÃO DO CURSO DA GUARDA MUNICIPAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 68/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a implantação e formação do Curso da Guarda Municipal de PONTO NOVO, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO NOVO, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações pertinentes:

CONSIDERNADO o disposto na LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que “o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades” (art. 11 da Lei 13.022/2022);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 23 de 20 de abril de 1995 que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337/2018 que regulariza a criação da Instituição da Guarda Civil Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 370/2021 de 07 de maio de 2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 405/2022 que dispõe o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança e Trânsito;

CONSIDERANDO os princípios balizadores da GCM estão pautados na (i) proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; (ii) preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; (iii) patrulhamento preventivo; (iv) compromisso com a evolução social da comunidade; e (v) uso progressivo da força;

CONSIDERANDO que desde a vigência da Lei Municipal nº 337/2018, o Município de PONTO NOVO, ainda não promoveu a formação da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o recente entendimento firmando pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF nº 995 de 25 de agosto de 2023, assim ementado: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, convolou o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF e, no mérito, julgou procedente a presente ADPF, para, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF, conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18 declarando inconstitucional todas as interpretações



Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que não conheciam da arguição, e os Ministros André Mendonça, Cármen Lúcia e Nunes Marques, que não conheciam da arguição e, vencidos, divergiam do Relator para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos de seus votos. (destaques aditados);

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento da atividade da Guarda Civil Municipal de Ponto Novo, Bahia, diante das novas tecnologias e alterações legais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Curso de Formação e Instrução da Guarda Municipal de Ponto Novo, Bahia, destinado à formação básica e à requalificação de Guardas Municipais, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

Art. 2º O Curso de Formação e Instrução, respeitados os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Municipal.

Art. 3º O curso de formação terá sua organização delegada à Secretária Municipal de Educação e gerido por um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal com apoio de consultoria técnica especialmente contratada para este fim.

Art. 4º O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I - Organizar o funcionamento geral do Curso de Instrução e Formação submetendo as medidas adotadas à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Implantar cursos de formação e estágio de qualificação profissional conforme previsto em lei, bem como os de atualização, capacitação e aperfeiçoamento profissional, conforme necessidade;

III - Desenvolvimento de grade curricular, carga horária, plano de aula e cronograma de aula de cada curso de forma que o conteúdo programático seja atualizado a cada ano;

IV - Definição das turmas e turnos de funcionamento de cada curso;

V - Registrar todas atividades realizadas em classe e extraclasse;

VI - Fazer o controle e registro das aulas ministradas pelo corpo docente e das listas de presença dos alunos;

VII - Manter a guarda e o controle de materiais necessários para os cursos e treinos;

VIII - Acompanhar o rendimento do aluno ou guarda ao longo das atividades;

IX - Emitir e assinar os certificados de conclusão de cursos bem como manter registro em livro próprio;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

X- Organizar, zelar, manter limpo e providenciar manutenção quando necessário nas dependências das salas de aula, estande de tiro, locais externos, vestiários sala de defesa pessoal, tele centro, auditório, refeitório, academia de condicionamento quando houver;

XI- Providenciar o material solicitado pelos instrutores, necessários à implementação de cursos, encaminhando aos setores competentes as solicitações apresentadas;

XII - Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica;

XIII - buscar atividades extraclasse afim de complementar a qualidade e o preenchimento das grades curriculares com outros órgão e empresas.

Art. 5º A grade curricular e sua carga horária correspondente a cada disciplina do Curso de Formação e Instrução serão elaborados em conformidade à Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais.

Art. 6º O corpo docente do Curso de Formação e Instrução será composto por profissionais qualificados, com formação específica ou acadêmica para cada área de ensino a ser ministrada.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PONTO NOVO – BA, EM 05 DE AGOSTO DE 2024

JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS

PREFEITO